



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N.º 1208 DE 02 DE MAIO DE 2013

Institui incentivo profissional para professores durante o estágio probatório destinado a formação em serviço, e dá outras providências.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

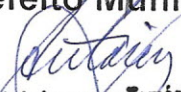
Art. 1º Fica instituída a gratificação de incentivo profissional de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao salário base de 4 horas, para o grupo de professores, aprovado em Concurso Público para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica, Classe B, Referência 1.

Art. 2º O professor aprovado no concurso público do Edital nº 01/2010, de 28 de outubro de 2010, com resultado divulgado em 15 de março de 2011 no Impresso Oficial do Município nº 297; assim como do Edital nº 04/2011, de 28 de dezembro de 2011, com resultado divulgado em 04 de maio de 2012 no Impresso Oficial do Município nº 337, obriga-se a participar do Programa de Formação em Serviço, que terá regulamento próprio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 02 de maio de 2013.


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador-Geral
Município de Sobral